

CMVR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 89
DE 30 / 10 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3212	014	C

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.212

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Investidura a favor de JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, desafetada uma área de terras de propriedade do Município (parte do logradouro público), situado defronte ao lote nº 156 da Rua Faria de Brito, Bairro Conforto, obedecendo as características anunciadas no Memorial Descritivo inserto no Processo Administrativo nº 2.936/94, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confrontando com a Rua Faria de Brito, mede 18,00m (dezoito metros) em linha reta; por um lado confrontando com área de propriedade da FMVR (logradouro público), mede em linha reta, 1,70m (um vírgula setenta metros); pelos fundos confrontando com o lote nº "cento e cinquenta e seis", mede em linha curva, 24,86m (vinte e quatro vírgula oitenta e seis metros). A área acima descrita possui uma superfície de 112,58m² (cento e doze vírgula cinquenta e oito metros quadrados), calculada analiticamente e encontra-se assinalada no desenho SM-003/95, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo Único - A área em questão está graficamente representada através do Desenho SM-003/95, que passa a fazer parte integrante dessa Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3212	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

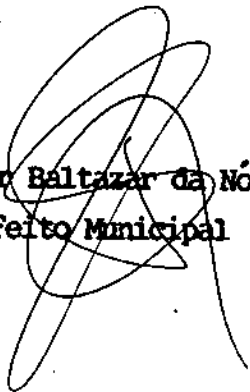
- 02 -

Lei Municipal N.º 3.212

Artigo 2º - A Divisão de Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Volta Redonda efetuará as anotações devidas inerentes à presente Investidura, processada nos termos do § 2º do artigo 202, da Lei Orgânica Municipal e artigo 17, inciso I, letra "d", e seu parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, ficando o interessado, posteriormente, autorizado a promover a inscrição do Termo Administrativo dela derivado, no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de outubro de 1995.


Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 053/95

Autor: Prefeito Municipal

amps.

